

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 027/2022

Assunto: Pedido de informação

Minduri, 24 de outubro de 2022.

Sr. Prefeito Municipal de Minduri

01. A par de cumprimentá-lo, bem como de reafirmar o compromisso dos membros do poder legislativo local com a lisura e transparência da administração pública do Município de Minduri/MG, e, ainda, alicerçados nas faculdades elencadas na Constituição Federal¹, solicito a V. Sa. que remeta a esta Casa Legislativa, as informações descritas abaixo:

- a) Solicito que sejam enviadas à esta Casa Legislativa o valor exato da folha de pagamento mensal da prefeitura, de todos os setores.
- b) Que informe objetivamente a data de fechamento da folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura.
- c) Que seja encaminhado à esta Casa Legislativa, um relatório detalhando o numeral solicitado na alínea A deste requerimento. Cada setor, quantos funcionários, quais salários, quais verbas devidas, afim de que se demonstre a real necessidade do crédito suplementar solicitado no projeto 030/2022.
- d) Que envie em detalhado um relatório com a estimativa de gasto com pessoal, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

- e) Que demonstre claramente a relação entre a dotação inicial do corrente ano com a atual, relacionado a folha de pagamento, demonstrando o motivo necessário de suplementação de crédito adicional, uma vez que os valores estabelecidos em dotação, são uma programação de gasto para os doze meses do ano. O que houve com a primeira dotação? O cálculo não foi correto? Houve despesa extra? Utilizou valor da dotação de gasto com pessoal para outra coisa? Se sim, qual?
- f) Que esclareça por qual razão o projeto de crédito adicional só foi protocolado no final do mês de setembro, sabedor da necessidade de valores para continuidade de cumprimento das folhas do mês de novembro e dezembro? Tumultuando o trâmite do projeto na Câmara e acelerando o trabalho dos vereadores? Colocando mais uma vez a população contra os vereadores, uma vez que o atraso se deu na má administração contábil da prefeitura.

02. Sabe-se que a competência do vereador é efetivamente fiscalizar a atuação do Executivo de forma a dar total transparência aos atos bem como de forma a dar lisura na condução das políticas públicas postas à população. Igualmente é sabido que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS tem entendimento unânime acerca da questão ao afirmar que:

“Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito que nega o fornecimento de documentos aos vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da administração. Recurso a que se dá provimento.” (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0398.04.910503-2/001 - REL. EXMO. DES. KILDARE CARVALHO – J. 09.09.2004 – P. 24.09.2004)

“A Câmara Municipal tem direito líquido e certo de requerer a exibição de **documentos** relativos a atos administrativos da Prefeitura Municipal, haja vista que ao Poder Legislativo cabe fiscalizar os atos do Poder Executivo, não se deslembrando, ademais, que a exibição de **documentos** municipais decorre também do princípio da publicidade, que envolve toda a atividade do poder público. (...) Doutra banda, o descumprimento da segurança gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária.” (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0273.09.006015-6/002 – REL. EXMO. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA – J. 26.08.2010 – P. 23.09.2010)

“MANDADO DE SEGURANÇA - **PREFEITO MUNICIPAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS POR VEREADOR** - O poder fiscalizatório outorgado ao Tribunal de Contas do Estado não abstrai o da Câmara de Vereadores. Para exercitá-lo na plenitude, é lícito **requisitar** informações ao **prefeito** acerca de **documentos** concernentes à sua gestão. Entretanto, reformo parcialmente a sentença, tornando-se a primeira parte do requerimento nº 006/2005, eis que a própria apelada assim requereu. Provimento Parcial. (...) é **indivíduo que o requerente, na condição de Vereador, tem não só direito à obtenção de cópia dos procedimentos licitatórios em face do seu munus público de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional, bem como cidadão que zela pela coisa pública.**” (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0134.05.062913-5/001 – REL. EXMO. DES. SCHALCHER VENTURA – J. 24.05.2007 – P. 15.06.2007)

03. Este requerimento fundamenta-se no fato de que esta Casa de Leis, no seu exercício pleno seu dever de fiscalização do Poder Executivo, deve conhecer todas as informações relativas a administração pública local.

04. Assim, para que se possa efetivamente dar total atendimento aos mandamentos insculpidos na Carta Política de 1988, requisitamos ao Prefeito Municipal de Minduri, que envie com a máxima urgência a esta Casa Legislativa as informações e documentos acima requeridos de forma pontual e pormenorizada para que se possa dar efetividade ao mandado popular que nos fora outorgado.

05. Frise-se que os documentos requeridos no presente não traduzem nenhuma violação ao princípio da Separação dos Poderes, nem implicam em qualquer devassa no Poder Executivo, tendo por escopo apenas averiguar a regularidade

06. Antecipamos agradecimentos, contando com a sensibilidade de V. Sa. sendo sabedor da importância da presente solicitação.

Atenciosamente, membros das comissões permanentes.

Amarildo Izalino da Silva

Brayner Sotero

José Omar de Oliveira

Raíssa Carvalho Rocha

Raulein Rocha de Souza

Vilson Barbosa

**Ilmo. Senhor
Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG**